

A desconstrução do direito natural em Nietzsche: uma análise da justiça e da moralidade

Lucas Frederico Rodrigues Seemund¹

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo compreender como Nietzsche questiona e instiga a noção de direito natural, por meio da crítica à metafísica, e examinar as consequências disso para a compreensão da justiça e da moralidade. Nesse sentido, a filosofia de Nietzsche questiona a validade do direito natural ao desconstruir as bases metafísicas e dualistas sobre as quais se fundamenta, a dicotomia Real-Ideal. A percepção de uma lei universal e absoluta é contestada, levando a uma análise crítica da justiça e da moralidade. Embora o direito natural ainda possa ser percebido não só na constituição dos princípios da filosofia e teoria do direito, mas também como uma resposta a períodos de crises, Nietzsche ainda assim demonstra as inconsistências dessa percepção e propõe uma compreensão genealógica. A pesquisa pretende contribuir para uma reflexão sobre a desconstrução do direito natural em Nietzsche e suas implicações na análise da justiça e moralidade, com o objetivo de compreensão da filosofia do direito. A pesquisa se dá por meio do método indutivo em conjunto da pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Nietzsche. Direito natural. Justiça. Moralidade.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem o objetivo de demonstrar a desconstrução do direito natural em Nietzsche e a crítica à moralidade e à metafísica, tema de relevância na filosofia do autor e nas discussões de filosofia do direito. A análise do filósofo propõe uma abordagem de examinar a origem e progressão das normas e valores, com o objetivo de questionar as concepções tradicionais de justiça e a relação com o direito natural. O estudo tem como fim analisar criticamente o pensamento de Nietzsche sobre a temática, com reflexões a respeito da desconstrução do direito natural por meio da “morte de Deus”.

A justificativa para este estudo se fundamenta na importância de compreender a relação entre a moralidade, a metafísica e o direito natural na obra de Nietzsche. Através dessa análise, vislumbra-se a possibilidade de reconsiderar conceitos estabelecidos, refletir sobre a natureza contingente da moralidade e da justiça, e por fim considerar a diversidade da moralidade em determinadas sociedades.

O problema central que orienta esta pesquisa é a desconstrução do direito natural em Nietzsche e suas implicações na análise crítica da justiça e da moralidade. Busca-se investigar

¹ Atualmente cursando Direito na Universidad de Alicante (Espanha) por meio de dupla titulação. Graduando do 6º período do curso de Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Graduando do 6º período do bacharelado em Filosofia pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). seemund@edu.univali.br. lfrs1@alu.ua.es.

como o filósofo contesta a noção de direito natural não diretamente e como essa desconstrução pode impactar a compreensão da justiça e da moralidade.

Por fim, espera-se alcançar reflexões com base na pesquisa demonstrada a respeito da filosofia e teoria do direito. Tendo como base a filosofia Nietzscheana com o objetivo de observar novos modos de compreender a desconstrução do direito natural, pela ascensão do direito positivo e por fim o pós-positivismo jurídico da contemporaneidade.

1 A MORTE DO DIREITO NATURAL OU A DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO NATURAL

É certo que a dicotomia direito natural em contraposição ao direito positivo é evidente na discussão jusfilosófica, isso é presente em conjunto na relação das discordâncias da problemática racionalismo em oposição ao empirismo. Ou seja, ambas controvérsias são associadas, o debate do direito positivo como alternativa ao direito natural é uma resposta contra as fundamentações metafísicas da filosofia. Uma resposta decorrente da desconfiança nos princípios que permeiam a metafísica jurídica.

Essas controvérsias sobre direito natural alternativamente ao direito positivo refletem diferenças primordiais na concepção do direito e de sua fundamentação. O direito natural baseia-se na ideia de existência de princípios morais e direitos fundamentais intrínsecos à natureza humana, que são imutáveis e universais. Portanto, esses princípios são vistos como superiores às leis criadas pelos legisladores.

Por outro lado, o direito positivo é construído e estabelecido pelas normas e instituições jurídicas de uma sociedade em particular. Ele deriva do poder soberano do Estado e é moldado pelos costumes, convenções e legislações vigentes em determinado contexto social. Por outro lado, diferentemente do direito natural, o direito positivo é considerado como uma construção humana, suscetível a mudanças e adaptações conforme as necessidades e os valores da sociedade.

Este debate entre direito natural e direito positivo está ligado, como dito, a uma discordância mais ampla entre o racionalismo e o empirismo. O racionalismo tende a buscar fundamentos universais e racionais para o direito, enquanto o empirismo enfatiza a importância da experiência concreta e da observação dos então, fenômenos jurídicos.

A resposta do direito positivo como alternativa ao direito natural surge como uma reação às limitações e às críticas dirigidas às fundamentações metafísicas e abstratas do direito natural. A desconfiança em relação aos princípios metafísicos leva à busca por uma base mais concreta e prática para a compreensão do direito e de sua aplicação na sociedade.

Nesse sentido, a crítica ao direito natural ganhou força à medida que filósofos do direito questionam as bases metafísicas e transcendentais sobre as quais o conceito de direito natural foi estabelecido. Logo, argumenta-se que não há um conjunto universal e imutável

de princípios morais que possa ser considerado como verdadeiro para todas as sociedades e épocas. Essa “morte” do direito natural é bastante discutida ao longo da história da filosofia do direito. A ideia que pode ser associada ao pensamento de Nietzsche, sugere que o direito natural perdeu sua validade e relevância como uma fonte de princípios morais e direitos fundamentais.

O próprio século XIX foi prova deste constante embate contra a ideia de direito natural, pois com o desenvolvimento das diversas matrizes historicistas e relativistas que naquele período surgiram, pouco a pouco, foram abalados também os fundamentos de um direito natural racional, eterno e imutável. (ALVES, 2021, p. 3)

Em outras palavras, a expressão “morte do direito natural” pode ser entendida como uma metáfora para a ideia de que o conceito de direito natural perdeu sua validade e relevância como base para a moralidade e o sistema jurídico. “Por sua vez, o declínio no plano do imaginário jurídico não significa a decadência no plano filosófico, pois o direito natural enquanto ídolo metajurídico ainda tem sua sombra mostrada na caverna [...]” (ALVES, 2021, p. 3). Por outro lado, apesar da “vitória” do direito positivo e a predominância em detrimento ao direito natural, ainda assim, percebe-se a existência deste como fundamento da própria teoria do direito em seus princípios, “[...] na pessoa natural da civilística, na natureza jurídica dos institutos, verdade real dos processualistas, nos princípios gerais do direito e até mesmo nos chamados direito humanos, que certamente hoje se encontram enquanto fundamentos do direito [...]” (ALVES, 2016, p. 98).

A percepção de Nietzsche sobre o direito e a justiça é distinta, já que sua filosofia enxerga o direito de forma diferente do que o direito percebe a filosofia nietzschiana. Nietzsche parece afirmar que a filosofia não presta atenção ao direito, e o direito não reconhece a importância da filosofia do direito. Embora mencione-se aspectos jurídico-políticos em Nietzsche, muitas vezes negligenciam as críticas severas que ele apresenta ao pensamento jurídico de sua época ao questionar e minar as bases da moral (CARDOSO, ARAÚJO, 2018, p. 518). Sabe-se que a abordagem da filosofia do direito de modo geral é limitada a ciência normativa do direito, o que Nietzsche aborda é um aspecto mais amplo e relacionado a discussão da justiça na história da filosofia, por meio diversas concepções e modos de justiça no decorrer de sua obra (CARDOSO, ARAÚJO, 2018, p. 520). Com a percepção da complexidade e o modo contextual do uso da justiça na obra nietzscheana, é necessário situar-se que a análise se baseia na compreensão do direito natural e que relacionado com a justiça, esta é um conceito alicerce.

1.1 O DECLÍNIO DA FUNDAMENTAÇÃO NA MORTE DE DEUS

Desta feita, a morte do direito natural fora promulgada ou presentida, de certo modo, por Nietzsche na afirmativa da morte de Deus. A expressão demonstra a metáfora que constrói a ideia da crença em um Deus supremo e transcendente, que servira como base

para a metafísica, a universalidade e o direito natural, perdeu a relevância. Ao longo de sua obra, Nietzsche aborda o tema da justiça, que se mostra presente de maneira sutil até ganhar destaque em “Por uma Genealogia da Moral”. Através de uma busca genealógica, questiona a construção cultural das tradicionais ideias de justiça e a diversidade de perspectivas morais na sociedade. A expressão “Vontade de Justiça” ressalta o impulso humano em busca de equidade.

Pode-se dizer que o tema da justiça correu como um rio subterrâneo à obra de Nietzsche nas obras publicadas até o período de maturidade. Tema bastante presente no período intermediário a partir de **Humano Demasiado Humano**, reaparecendo em momentos posteriores como em **Assim Falou Zaratustra** e especialmente **Por uma Genealogia da Moral** quando há maior detalhamento nos problemas deste período da obra. Por sua vez, nos aforismos póstumos de 1887-1888, o tema da justiça e do direito reaparece, até mesmo fazendo uso da expressão **Vontade de Justiça** [Wille zur Gerechtigkeit]. (ALVES, 2016, p. 83)

Nietzsche argumenta que a ideia de transcendente era uma criação baseada em suposições metafísicas e que, com o declínio da religião, a crença em Deus se torna questionável. O autor observa a descrença na metafísica como uma consequência do avanço do pensamento científico, filosófico e cultural, que questiona as bases metafísicas e transcendentistas das antigas crenças. Esse mesmo questionamento da metafísica que já fora palco de debates na história da filosofia e Nietzsche propõe como o direito natural estava por passar em um processo de desconstrução, por meio da morte de Deus. Dessa forma, o direito natural para Nietzsche era uma construção metafísica baseada em suposições sobre princípios morais universais e direitos fundamentais inerentes à natureza humana. Em que essa concepção carecia de uma fundamentação, já que a tradição do direito natural ou os ditos princípios de essa linha filosófica não podem ser comprovados empiricamente e então, não aceitos universalmente. O direito natural se torna tradição, e esta, “Uma autoridade superior, a que se obedece, não porque ela manda fazer o que nos é útil, mas porque ela manda. – Em que se distingue esse sentimento pela tradição do sentimento do medo em geral?” (NIETZSCHE, 1991, p. 115). Percebe-se com importância a fundamentação da morte do direito natural em “o homem louco”, no aforismo 125 da obra “A gaia ciência” em que o filósofo demonstra por meio de uma passagem simbólica o anúncio da morte de Deus e a revelação de que a crença em Deus e na metafísica tradicional estava desaparecendo na cultura ocidental. “O homem louco se lançou para o meio deles e trespassou-os com seu olhar. “Para onde foi Deus?”, gritou ele, “já lhes direi! Nós *o matamos* – vocês e eu. [...]” (NIETZSCHE, 2009, p. 147). A desconstrução do direito natural é uma morte prevista por Nietzsche, por meio da percepção da morte de Deus. Essa percepção acaba por abalar aquilo que sustenta o direito natural, os princípios e pressupostos metafísicos. Portanto, a morte do direito natural foi um processo de desconstrução assim como a desconstrução da metafísica, um processo em seguimento, já que o

direito natural é ainda perceptível na contemporaneidade com maior clareza na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nietzsche teceu profundas críticas às ideologias políticas, princípios culturais, morais e religiosos de seu tempo e de todos os tempos do ocidente; também o direito não estaria fora de suas análises. Neste sentido, os grandes intérpretes da filosofia de Nietzsche, mesmo sem serem propriamente estudiosos da filosofia do direito, inserem a justiça dentre os principais temas de reflexão de sua filosofia (CARDOSO, ARAÚJO, 2018, p. 516).

O direito natural em Nietzsche fora analisado de modo tangencial, com fim de destrinchar o conceito de justiça e seus modos de aplicação por meio do direito. A concepção do justo através de filosofia nietzscheana não é baseada em ideais valorativos transcendentais, mas em uma sustentação cultural do modo de aplicação do uso do poder.

Ademais, A descrença na transcendência nesse sentido, tem implicações significativas para a fundamentação do direito natural, da metafísica e da universalidade. O direito natural tradicionalmente é fundamentado na existência de um “Deus” que estabeleça princípios morais, direitos universais e imutáveis. No entanto, com a negação da existência de Deus, Nietzsche argumenta que a noção de direito natural perde a fundamentação transcendente. Sem uma base divina, metafísica, a noção de direito natural se torna por ora obsoleta, pelo impasse da base que justifica toda a doutrina filosófica do direito natural.

Eu não construo novos ídolos; os velhos que aprendam o que significa ter pés de barro. ***Derrubar ídolos (minha palavra para “ideais”) – isto sim é meu ofício.*** A realidade foi despojada de seu valor, seu sentido, sua veracidade, na medida em que se *forjou* um mundo ideal... O “mundo verdadeiro” e o “mundo aparente” [...] (NIETZSCHE, 1995, p. 18 grifo nosso)

No prólogo de *Ecce Homo*, Nietzsche apresenta sua postura em relação às condições metafísicas e à dicotomia entre o Ideal e o Real. Ele se posiciona como alguém cuja tarefa é não apenas destruir, mas também expor os equívocos dos ídolos. O autor não busca matar o direito natural, mas sim contribuir para sua desconstrução, revelando suas falhas. Ele reconhece que os resquícios do direito natural, da metafísica e dos ídolos ainda permanecem, uma vez que a humanidade possui uma inclinação para acreditar em mitos e ídolos. Para Nietzsche, o mundo ideal é uma construção falsa e irreal, assim como o direito natural. Em outras palavras, ele afirma: “Eu não refuto os ideais, apenas coloco luvas diante deles” (NIETZSCHE, 1995, p. 18).

Da mesma forma, o declínio da metafísica questiona a validade da metafísica, que se baseia em suposições sobre uma realidade transcendente e absoluta. Nietzsche critica a tendência metafísica de buscar fundamentos universais para a moralidade e o conhecimento. O

autor observa a metafísica como uma forma de negação da realidade terrena, dessa constante relação entre Ideal-Real. A universalidade é também desafiada pela morte de Deus. Sem uma base “divina” que estabeleça princípios universais e imutáveis, a noção de universalidade se torna relativa e contingente. Os valores variam de acordo com as diferentes culturas e perspectivas individuais, tornando a noção de universalidade ilusória. Portanto, a presunção da morte de Deus é fundamental para a crítica da metafísica, do direito natural e da noção de universalidade.

2. DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO NATURAL POR MEIO DA CRÍTICA A METAFÍSICA E A MORALIDADE

Em primeiro lugar, quando o filósofo discute a respeito da problemática do direito natural, com relação ao naturalismo como fundamentação para a moralidade é clara a discordância. Para ele, a moralidade da época fora entendida como negação da vida, assim como o conceito de Deus, ou ainda, a ideia de metafísica. Nietzsche disserta que há uma certa confusão quando se pensa a relação causa e efeito, haja vista que são atribuídas diversas vezes causas imaginárias para sentidos que não se podem explicar empiricamente (NIETZSCHE, 2006, p. 33). E logo, o autor afirma que a moral e a religião são incluídas nesse aspecto das causas imaginárias, já que, por determinações da vontade são definidos princípios morais universais e transcendentais para problemáticas da sensibilidade.

Coloco um princípio numa fórmula. Todo naturalismo na moral, ou seja, toda moral *sadia*, é dominado por um instinto de vida – um mandamento qualquer da vida é preenchido por um cânone determinado de “deves” e “não debes”, quaisquer obstáculos e hostilidades no caminho da vida são assim removidos. A moral *antinatural*, ou seja, quase toda moral que até agora foi ensinada, venerada e pregada, volta-se, ao contrário, justamente *contra* os instintos da vida – ela é uma *condenação* desses instintos, ora secreta, ora sonora e atrevida. (NIETZSCHE, 2019, p. 46)

Essa afirmação de Nietzsche destaca a relação entre o naturalismo na moral e o instinto de vida. Segundo o autor, toda moral natural é impulsionada por um instinto de vida que busca preencher os mandamentos da existência com um conjunto específico de “deves” e “não debes”. É importante distinguir de que modo Nietzsche disserta sobre o naturalismo, haja vista que até a proposta conceitual de direito natural de certo modo é incompleta. Pois consoante ao autor, compreende-se que a moralidade detém de capacidade natural, o que Nietzsche se opõe é a fundamentação transcendental da moralidade. Não há uma espécie de contraposição da natureza à moralidade em Nietzsche, o que o autor demonstra é que “a natureza não possui nenhuma relação moral em si, muito menos a inspirar ações morais dos homens; ao contrário, a moral se mostrou até mesmo como antinatural.” (ALVES, 2021, p. 19).

2.1 ANÁLISE CRÍTICA DA METAFÍSICA NIETZSCHEANA NA DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO NATURAL

Nesse sentido, tendo em vista a crítica Nietzscheana, ao questionar a metafísica e sua relação com o direito natural, o autor busca uma desconstrução dos fundamentos abstratos e universalistas da moralidade e do sistema jurídico no geral. Propõe uma abordagem mais genealógica que analisa a origem das normas e valores morais em diferentes contextos culturais e históricos. De acordo com Nietzsche, o direito natural é compreendido como uma construção metafísica fundamentada em suposições sobre princípios morais universais e direitos fundamentais inerentes à natureza humana. Entretanto, o filósofo critica essa concepção, apontando sua falta de fundamentação sólida. “Nesse sentido, o direito e a justiça são demasiadamente humanos e muito distantes de ilusões metafísicas na seara do pensamento nietzscheano.” (ALVES, 2021, p. 16). Os princípios do direito natural não podem ser empiricamente comprovados e não têm aceitação universal.

2.2 A QUEDA DA FUNDAMENTAÇÃO METAFÍSICA DA MORALIDADE

Há uma estrita relação na crítica à moralidade e a crítica à metafísica na filosofia nietzscheana. Isso desagua na problemática do direito natural de mesmo modo. Ao passo que não há como refletir o direito natural sem retomar a tradição e crença que fundamenta a ideia de direito natural. Ao se estabelecer princípios e tradições jurídicas abastecidas pelo tempo compreende-se que há estrita relação moral e transcendental na base do direito natural. É nessa seara que se encontra a desconstrução do direito natural em Nietzsche. De modo que o autor demonstra a inconsistência da sustentação de toda moralidade, acaba por enfraquecer tudo aquilo que fundamenta por séculos de “teologia jurídica”.

Aquilo que os filósofos chamam de “fundamento da moral” e aquilo que pretendiam não era, visto em verdadeira grandeza, mais que uma forma sábia da boa-fé na moral dominante, um novo meio de exprimir esta moral, portanto um estado de fato nos limites de uma moralidade determinada ou ainda, em última análise, uma espécie de negação, que uma tal moral pudesse ser concebida como problema; e em cada caso o contrário de um desânimo, de uma análise, de uma contestação, de uma vivissecção desta boa-fé. (NIETZSCHE, 2018, p. 110).

Para Nietzsche, a abordagem dos filósofos em relação à moralidade é limitada e não representa uma verdadeira análise ou investigação crítica sobre os valores e princípios morais. Em vez disso, é uma forma de perpetuar a moralidade estabelecida e evitar que ela seja concebida como um problema a ser examinado. Os filósofos, ao afirmarem os fundamentos da moral, não buscam contestá-la, mas sim reforçá-la e dar-lhe uma ideia racional, o que contraria toda a compreensão de uma reflexão racional. Nietzsche sugere que essa abordagem

é uma espécie de negação, pois assim evita enfrentar as contradições e os questionamentos sobre a validade e os fundamentos da moralidade dominante.

Em fevereiro de 1882, o filósofo termina de redigir *A gaia ciência*. Acredita que esse livro forma com *Humano, demasiado humano* e *Aurora* uma cadeia de pensamentos. Os três revelam o seu exercício enquanto espírito livre. Neles, critica a imposição de normas de comportamento e maneiras de pensar. Examina o papel do direito, moral, tradição e costumes na vida em coletividade; investiga a educação familiar, cívica, política ou religiosa. (MARTON, 2006, p. 29)

Nas críticas de Nietzsche à moralidade, sugere que muitas vezes, não apenas restringe a liberdade, mas também promove horizontes limitados. Nesse sentido, em relação ao direito natural, essa perspectiva de Nietzsche indica que as noções de justiça e direitos também podem ser moldadas pela concepção da natureza humana como algo que necessita de restrições e deveres. O direito natural, na visão de Nietzsche, pode ser entendido como uma tentativa de estabelecer princípios morais universais e imutáveis que são considerados inerentes à natureza humana. Por claro, Nietzsche critica essa concepção, com o argumento de que a moralidade e o direito natural não devem ser compreendidos como verdades absolutas e universais, mas sim como criações humanas e pelas necessidades sociais e culturais.

Segue-se que “justo” e “injusto” existem apenas a partir da instituição da lei. Falar de justo e injusto *em si* carece de qualquer sentido; *em si*, ofender, violentar, explorar, destruir não pode naturalmente ser algo “injusto”, na medida que *essencialmente*, isto é, em suas funções básicas, a vida atua ofendendo, violentando, explorando, destruindo, não podendo sequer ser concebida sem esse caráter. [...] os estados de direito não podem senão ser *estados de exceção*, enquanto restrições parciais da vontade de vida que visa o poder, a cujos fins gerais se subordinam enquanto meios particulares: a saber, como meios para criar *maiores* unidades de poder. (NIETZSCHE, 1998, p. 65)

Na forma que o autor observa a moralidade, percebe-se que a vê como não relacionada ao modo natural que se tenta orientá-la. No sentido de que os conceitos de “justo” e “injusto” só existem a partir da imperatividade do direito, ou seja, eles são construções para regular a convivência. Os ideais de justiça são afirmações por ora coercivas que tendem a orientar um determinado comportamento. A vida para Nietzsche é composta de pulsões que anseiam poder, e as ações que podem parecer ofensivas ou destrutivas são apenas expressões dessas pulsões.

De mesmo modo, essa visão do filósofo desafia a noção teológica de justiça e de direito natural, que muitas vezes se baseiam em princípios morais universais e absolutos. Em vez disso, Nietzsche sugere que a ideia de justiça está intrinsecamente relacionada a interesses da vida humana, em sua busca de poder.

3 RELAÇÃO DA METAFÍSICA E MORALIDADE NA MORTE DO DIREITO NATURAL

É possível traçar desde o princípio as noções Nietzscheanas do ponto de vista da metafísica e da moral. Nesse sentido, apesar do conhecimento de apenas uma citação da expressão “direito natural” nas obras do autor, ainda assim percebe-se grandes relações dos conceitos. É possível observar paralelos entre a moralidade e a metafísica na crítica à estas nas obras de Nietzsche. Além disso, por meio destas que se concebe as ideias do filósofo quanto ao direito natural. A relação da metafísica e da moralidade na “morte do direito natural” é um tema importantíssimo nas reflexões de Nietzsche. O filósofo contesta as noções fundamentais de direito natural, que têm suas raízes na metafísica e na moralidade absoluta.

Além disso, Nietzsche percebeu a moralidade como um mecanismo de repressão dos impulsos individuais, resultando em uma enfraquecedora limitação da potencialidade humana. Para o filósofo, a moralidade representa um princípio que vai contra a natureza, constituindo-se como uma antinatureza. A ideia de considerar a natureza como o fundamento natural da moralidade é, segundo Nietzsche, um equívoco fundamental ao tentar estabelecer uma relação entre categorias que, na verdade, não possuem conexão intrínseca alguma.

Assim, a morte do direito natural seria apenas mais um capítulo da história da metafísica jurídica e como esta ideia ainda se mostra enquanto uma imagem fundamental para a tradição do direito. Invo-car o direito natural, e seus congêneres metafísicos como dignidade humana, são modos de uma teologia jurídica disfarçada dentro do direito que se diz secularizado dentro do paradigma do estado de direito. Posição que por si é plenamente legítima, desde que honesta ao reafirmar a sua face teológica-metafísica. O paradoxo do direito contemporâneo ainda é entre um direito parcialmente secularizado e uma teologia jurídica metamorfoseada em um discurso pós-metafísico, que todavia continua sendo metafísica. (ALVES, 2021, p. 22)

A presente afirmativa demonstra que a “morte do direito natural” é uma parte da progressão da metafísica jurídica ao longo da história, mas ainda mantém a relevância como uma imagem fundamental na tradição jurídica. Ela argumenta que o conceito de direito natural, assim como outras ideias de natureza metafísica no contexto jurídico, como a dignidade humana, ainda são presentes como uma forma de teologia dentro do ordenamento jurídico, que o autor afirma ser secularizado, como no caso do paradigma do estado de direito.

Nesse sentido, com a percepção de uma certa desconstrução do direito natural, assim como Nietzsche observa, é possível se relacionar pois questionava a fundamentação metafísica da moralidade e do direito. Argumentava que a moralidade tradicional e os conceitos de certo e errado, justo e injusto são construções culturais e históricas, e não verdades absolutas. “Por sua vez, o que a tradição chamou de normatividade decorrente da “natureza” é tão somente um subproduto da cultura. Poderíamos chamar esse fenômeno de uma aporia do conceito de natureza.” (ALVES, 2021, p. 24). Deste modo, o direito, a moral e conseqüentemente

a justiça é produto do modo e corte histórico e contextual de determinado povo, que se fundamenta nesta proposta Nietzscheana de perspectiva genealógica de análise. Ou seja, observa-se que a moralidade, fundamentada em princípios metafísicos que enraizaram todo o direito natural, é buscada de modo originariamente por meio da investigação genealógica de Nietzsche. Da diversidade moral, que se percebe a origem na relação de poder, esta que nega a vida e os impulsos por uma moralidade negadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do ponto de vista da filosofia de Nietzsche fora possível encontrar, por meio das obras robustas do autor, diversas observações e reflexões sobre a justiça e a moralidade como tema central. Deste modo, a desconstrução do direito natural em Nietzsche se dá com a crítica á metafísica e a moralidade. A ausência de uma base metafísica e de ideais pode desafiar concepções tradicionais de moralidade, o que leva a explorar uma compreensão mais contextual e genealógica dos valores morais. É perceptível o retorno ao direito natural em momentos de crise, grandes insatisfações e momentos que é totalmente concebível a ideia de injustiça. Já que as bases do jusnaturalismo estão nas tradições e costumes, são perceptíveis momentos históricos e contemporâneos em que um ato contrarie a concepção de justo de uma determinada sociedade.

Em suma, a demonstrada perspectiva genealógica de Nietzsche revelara que a moralidade e o direito natural são produtos culturais e históricos, moldados por valores de diferentes épocas e sociedades. Portanto, não há uma moralidade ou direito natural universais, mas sim uma multiplicidade de valores e concepções morais que variam ao longo do tempo. Além disso, fora possível observar o modo como o filósofo observara a previsão da morte de Deus e por consequente a morte do direito natural, ambas expressões relacionadas pelo componente moral metafísico.

A decadência do direito natural se dera por meio de uma desconstrução da metafísica proposta por Nietzsche e em conjunto com a ascensão do juspositivismo. Compreende-se, portanto, que a desconstrução do direito natural não significa que este não é presente na estrutura do direito, mas sim que de certo modo está encoberto, sendo possível sentir ainda os princípios na base do ordenamento jurídico. Percebe-se por fim, a ascensão contemporânea do pós-positivismo jurídico como resposta ao fracasso do direito natural e o desmoronamento do direito positivo no século XX.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz Filipe Araújo. A Ideia de Justiça em Nietzsche: ou a justiça para além da ideia. *Tese* (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-APCQT4/1/tese_a_ideia_de_justi_a_em_nietzsche_ou_a_justi_a_para_al_m_da_ideia_luiz_filipe_ara_jo_alves.pdf. Acesso em jul. 2023.

ALVES, Luiz Filipe Araújo. A retórica do direito natural: uma crítica a partir de Friedrich Nietzsche. *Seqüência: Estudos jurídicos e políticos*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 42, n. 88, p. 1-29, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e73234>. Acesso em jul. 2023.

CARDOSO, Renato César. ARAÚJO, Luiz Filipe. A justiça nas primeiras reflexões de Friedrich Nietzsche: justiça, justiça, ou a genialidade da justiça. *Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte*, n. 72, p. 513-538, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2018v72p513>. Acesso em out. 2023.

MARTON, Scarlett. *Nietzsche: a transvaloração dos valores*. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. 5.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. *Além do bem e do mal: ou prelúdio de uma filosofia do futuro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. *Crepúsculo dos ídolos, ou, como se filosofa com o martelo*. Porto Alegre: L&PM, 2019.

NIETZSCHE, Friedrich. *Crepúsculo dos ídolos ou como se filosofa com o martelo*. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. *Ecce homo: como alguém se torna o que é*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NIETZSCHE, Friedrich. *Obras incompletas*. São Paulo, SP: Nova Cultural, 1991.